



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2006/2007

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINDALEX, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a 45% (quarenta e nove por cento) da menor referência do PCS, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero a sete (07) anos incompletos em creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

Parágrafo único: Para filho com sete (07) anos incompletos, já cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido tal benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de Assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para Assembleias e Reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato a GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLAUSULA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN se compromete a realizar estudos de forma sistemática e adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO -PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação a partir do mês de setembro de 2006 será R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por ticket, num total de 22 (vinte e dois) tickets/mês, sem a participação do empregado, sendo que no período de maio a agosto de 2006, permaneceram vigentes as regras estabelecidas no ACT 2005/2006.



Parágrafo único: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de férias, licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA SEXTA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao SINDALEX, quando solicitada, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN a partir do mês de setembro de 2006 concederá um Plano de Saúde a seus empregados da ativa e a seus dependentes, bem como aos Diretores Executivos e exclusivamente aos servidores de outros órgãos à disposição da CASAN designados para o exercício de função gratificada, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano, sendo que no período de maio a agosto de 2006, permaneceram vigentes as regras estabelecidas no ACT 2005/2006.

Parágrafo primeiro: Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 20% sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

* Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	6,00
1.000,01 a 2.000,00	10,00
2.000,01 a 3.000,00	15,00
3.000,01 a 4.000,00	25,00
4.000,01 a 5.000,00	30,00
5.000,01 a 6.000,00	35,00
6.000,01 a 7.000,00	40,00
7.000,01 a 8.000,00	65,00
8.000,01 a 9.000,00	85,00
Acima de 9.000,00	100,00

**Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei. Para Diretores Executivos sobre honorários e representações. Para servidores à disposição da CASAN no exercício de função gratificada sobre a remuneração percebida na Companhia.*

CLÁUSULA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN a partir do mês de setembro de 2006, concederá um Plano Odontológico a seus empregados da ativa e a seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano, sendo que no período de maio de 2005 a agosto de 2006, permaneceram vigentes as regras estabelecidas no ACT 2004/2005.

Parágrafo único: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

(Handwritten signatures and a circular stamp reading "VISTO JURIDICO CASAN")



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

*Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	3,00
1.000,01 a 2.000,00	4,00
2.000,01 a 3.000,00	5,00
3.000,01 a 5.000,00	6,00
5.000,01 a 6.000,00	7,00
6.000,01 a 7.000,00	8,00
7.000,01 a 8.000,00	9,00
acima de 8.000,00	10,00

*Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a partir do mês de julho de 2006, a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com mensalidade/anuidade de cursos: Técnico de Segundo Grau, Tecnólogo, graduação de nível superior, especialização, mestrado e doutorado, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa, mediante apresentação de comprovante e quando autorizado pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o respectivo Sindicato signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará a partir do mês de julho de 2006, 49% (quarenta e nove por cento) do menor piso salarial do PCS, a todo empregado que possuir filho ou cônjuge portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir do mês de julho de 2006, aos servidores em licença médica, vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro correspondente ao total da remuneração do empregado, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Da complementação será deduzido o valor percebido do INSS a título de Auxílio Doença, bem como as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo - O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício Auxílio-Doença, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

3

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 221-5000 - FAX GERAL: (48) 221-5044
CEP: 88020-010





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a: Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.
- b: Quando o afastamento decorrer de outra Patologia (CID).
- c: Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O complemento acima está limitado a R\$ 6.189,30, que equivale a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo da CASAN, conforme Resolução do CPF 02/2005, de 25/02/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ESCALA SALARIAL

Fica mantida a estrutura da escala salarial constituída de 58 (cinquenta e oito) referências com intervalo de 5% (cinco por cento), acrescida de 3 (três) sub-referências intermediárias (A, B e C) com intervalo de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento), que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antigüidade.

Parágrafo único: As progressões referidas acima, serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC / IBGE) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

INFLAÇÃO INPC / IBGE

Até 12,00%
de 12,01% a 25,00%
de 25,01% a 35,00%
Acima de 35,00%

PROGRESSÃO SALARIAL

01 sub-referência (1,23%)
02 sub-referências (2,47%)
03 sub-referências (3,73%)
01 referência (5,00%)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN a partir do mês de setembro de 2006 liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais o Presidente do SINDALEX. No período de maio a agosto de 2006, permaneceram vigentes as regras estabelecidas no ACT 2005/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá aumento salarial linear de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI), com efeito retroativo a 01.05.06, cujo pagamento se deu na folha de pagamento do mês de julho de 2006, conforme estabelecido na Resolução 005, de 18 de julho de 2006, do Conselho de Administração da CASAN.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2005 a abril de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu





processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 13º SALÁRIO 2006

Convalidar o pagamento antecipado da 1ª parcela do 13º Salário do exercício de 2006, conforme estabelecido na Resolução 005, de 18 de julho de 2006, do Conselho de Administração da CASAN, cujo pagamento se deu na folha de pagamento do mês de julho de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PISO SALARIAL

A CASAN no mês de setembro de 2006 elevará em duas (2) referências o piso salarial de todos os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários. O referido benefício também será concedido aos empregados que estiverem, na data de 31.08.2006, percebendo salário inferior ao do novo piso do cargo ocupado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a partir do mês de julho de 2006, a seus empregados, em uma única parcela, a importância de R\$ 413,36 (quatrocentos treze reais e trinta e seis centavos), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula quinta deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que no período de maio a junho de 2006, permaneceram vigentes as regras estabelecidas no ACT 2005/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE

Convalidar a concessão em julho de 2006, de uma (1) sub-referência aos empregados com contrato de trabalho vigente em 29.07.2005, limitada a última referência da faixa salarial de cada cargo, sem efeito retroativo, relativo ao pagamento da Progressão Salarial por Antiguidade, prevista no Plano de Cargos e Salários para o ano de 2005.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação a referida progressão salarial por antiguidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO

A CASAN concederá no mês de fevereiro de 2007, limitada a última referência da faixa salarial de cada cargo, conforme tabela abaixo, aos empregados com dois (2) anos de contrato de trabalho completos, uma (1) sub-referência a título de progressão salarial por merecimento, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários para agosto de 2006.

Salário Fixo	Aplicação	Referências
Até 1.000,00	5,00%	1 REF.= 4 Sub-Ref.
1.000,01 a 3.000,00	2,47%	2 Sub-Ref.
de 3.000,01 a 4.000,00	1,23%	1 Sub-Ref.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação a referida progressão salarial por merecimento, para todos os empregados da CASAN, independente do salário fixo percebido na data da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ABONO

A CASAN nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, em 20 de dezembro de 2006 pagará aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI), a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em vale alimentação, em uma única parcela.

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A CASAN concederá à todos os empregados pertencentes a categoria profissional, representados pelo SINDALEX, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PONTO ELETRÔNICO

Exclusivamente para os empregados pertencentes a categoria profissional representados pelo SINDALEX, considerando as peculiaridades de suas atividades, que demandam serviços externos, ficam liberados da marcação do ponto eletrônico, sem que tal fato implique em prejuízo de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o disposto no art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), os honorários de sucumbência percebidos pelos advogados da CASAN nas causas em que esta for parte serão partilhados entre o advogado responsável e a Companhia na seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) proporcionalmente para o(s) advogado(s) responsável pela demanda; e (b) 30% (trinta por cento) para conta corrente específica, destinada exclusivamente ao pagamento de despesas de treinamento, cursos de extensão, de pós-graduação *latu sensu*, Mestrado e Doutorado, bem como compra de livros e material de pesquisa, na forma e proporção estabelecida em Regulamento da Empresa.

Parágrafo único: Na hipótese de atuação conjunta ou sucessiva, os honorários serão divididos proporcionalmente entre todos os advogados signatários das petições ou que atuaram no feito, determinando-se a parcela correspondente à participação individual mediante a divisão do valor total da condenação (em honorários advocatícios) da parte sucumbente pelo número de atos processuais praticados por cada advogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

6

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 221-5000 - FAX GERAL: (48) 221-5044
CEP: 88020-010





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01.05.2006, excetuando-se a cláusula 15ª (Escala Salarial), 20ª (Piso Salarial), 22ª e 23ª (Progressão Salarial)

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.


Florianópolis, 18 de setembro de 2006

CASAN


WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
PRESIDENTE


LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
CPF: 415.217.739-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SINDALEX


JOSE PEDRO BELLANI
CPF: 223.667.769-34
PRESIDENTE

WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -CASAN

